



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR nº 04 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 107 E 108 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01/2010, CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam revogados os artigos 107 e 108 e parágrafos da Lei
Complementar de nº 01, de 01 de junho de 2010, com suas posteriores
alterações.

Artigo 2º) Em virtude do disposto no artigo 1º da presente lei, o Poder
Público Executivo Municipal concederá ABONO SALARIAL de R\$ 110,00 (cento
e dez reais) a todos os servidores públicos municipais em atividade, de
qualquer categoria, exceto secretários municipais.

§ 1º - Não fará jus ao recebimento do Abono Salarial, o servidor público em
atividade que:

I – encontrar-se em licença para tratamento de saúde, nas condições
previstas na legislação da Seguridade Social da União, após decorridos
os primeiros 15 (quinze) dias de licença;

II – encontrar-se em licença para atender convocação para prestação
do serviço militar, na forma e condição prevista na legislação
específica;

III – encontrar-se em licença não remunerada para tratar de assuntos
particulares, estudos no país ou no exterior, na forma e condição
prevista na legislação que trata do regime jurídico dos servidores
públicos do Município de Analândia;

IV – encontrar-se afastado para servir outro órgão ou entidade
pública, na forma e condição prevista na legislação que trata do regime
jurídico dos servidores públicos do Município de Analândia;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – encontrar-se afastado para exercício de mandato eletivo, na forma e condição prevista na legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Analândia;

VI – seja parte em processo ou sindicância administrativa, na condição de sindicado ou averiguado, enquanto durar o processamento desta, até sua final conclusão, sendo este inocentado será pago o abono de direito retroativo;

§ 2º - Nos casos de admissão, demissão ou afastamento, o valor do Abono Salarial será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Artigo 3º) - O abono de que trata o artigo anterior deverá ser pago na referência do mês de novembro de 2013, de forma destacada nos holerites de pagamento, e não incorpora salário para qualquer fim.

Artigo 4º) – As eventuais despesas decorrentes da execução dessa lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 31 de outubro de 2013.



Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia,
31 de outubro de 2013.



Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal